



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 13611/17

Objeto: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Interessado (a): Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: LICITAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – Assinar prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00078/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13611/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que Sr. Efraim de Araújo Moraes, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos ausentes, reclamados pela Instrução, fls. 228/233, ou, alternativamente, informação no sentido de que do certame licitatório não nasceu nenhuma obrigação contratual ou financeira, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 13611/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata análise do Pregão Presencial nº 152/2017, realizado pela Secretaria de ESatdo da Administração, cujo objeto é o registro de Preços visando a aquisição de CANA SEMENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/FUNDAGRO.

Em relatório inicial, fls. 228/233, a auditoria destaca várias irregularidades e sugere a notificação Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão (atual responsável pela Secretaria de Administração), da Sra. Livânia Maria da Silva Farias (ex-titular da pasta), e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da agropecuária e da Pesca, para os esclarecimentos necessários.

Devidamente citados, apenas a Srª Jacqueline Gusmão apresenta defesa (Doc. TC nº 84259/21).

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 335/339, a unidade técnica entende presentes os pressupostos predominantes pela regularidade do procedimento do Pregão Presencial SEAD nº 152/2017 e do Registro de Preços decorrente”, todavia considera prejudicada a análise das condições das contratações e respectivas execuções pela ausência de documentações informações por parte da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/SEDAP.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que por meio de sua representante, emite Cota, fls. 342/345, pugnando pela:

(...) baixa de resolução assinando prazo à autoridade responsável pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/SEDAP à época da celebração dos contratos decorrentes do procedimento licitatório anteriormente especificado, Sr. Efraim de Araújo Moraes, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTC/PB, enviar a esta Corte de Contas os documentos ausentes, reclamados pela Instrução, ou, alternativamente, informação no sentido de que do certame licitatório não nasceu nenhuma obrigação contratual ou financeira;

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, observa-se a necessidade de envio da documentação solicitada pelo Órgão Técnico com o fim de analisar as condições das contratações e respectivas execuções.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que Sr. Efraim de Araújo Moraes, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos ausentes, reclamados pela Instrução, fls. 228/233, ou,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 13611/17

alternativamente, informação no sentido de que do certame licitatório não nasceu nenhuma obrigação contratual ou financeira, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 26 de abril de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO